



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS
Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: “Regulamenta as práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAPU, José Pereira Viana, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I** – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II** – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III** – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV** – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V** - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI** - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII** – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
 - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
 - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
 - c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
 - d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
 - e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
 - f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

- a) - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- b) - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- c) - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- d) - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- e) - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- f) - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- g) - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- h) - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
- i) - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- a) raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- b) pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- c) provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

d) muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

e) praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

a) muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

b) baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

c) médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

d) alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

e) muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

a) identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

b) levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

c) avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

d) decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

e) elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

a) ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

b) ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

c) após a fase de seleção do fornecedor; e

d) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

- a) a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
- b) a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
- c) a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
- d) no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
- e) aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
- f) realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
- g) adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

- a) monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- b) propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- c) prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- d) avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§3º A avaliação de que trata a alínea “d” do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000

Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Iapu/MG, 28 de dezembro de 2023.



JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal